



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXV N° 5217 · CAXIAS (MA), QUINTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2021

Edição de Hoje: 05 páginas

## DECRETO

### DECRETO MUNICIPAL N° 162 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**Dispõe sobre a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos em geral, inclusive suspensão das aulas presenciais em instituições de ensino e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caxias, e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID -19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação e a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 35.672, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n° 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto n° 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto n° 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto n° 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto n° 36.264, de 14 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 319/2020, o qual versa acerca do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento da Covid-19, alterando e flexibilizando o funcionamento das atividades comerciais no Município de Caxias/MA;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 36.630, de 26 de março de 2021 que suspende a autorização para a realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID -19 no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o relatório do Comitê de Enfrentamento da Covid -19, de 30 de março de 2021, o qual apresenta a ocupação de leitos para o Covid -19 na Cidade de Caxias/MA, dispondo que os leitos de UTIs estão com ocupação de 93% (noventa e três por cento) e os leitos de retaguarda estão com ocupação de 108% (cento e oito por cento).

**CONSIDERANDO** ser objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensas, em todo o Município de Caxias-MA, pelo período de 02 a 04 de abril de 2021, todas as atividades comerciais e de serviços.

**Parágrafo único:** poderão funcionar apenas as atividades previstas nesse parágrafo, observando -se as seguintes condições definidas:

**I -** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou

postos de combustíveis, **exceto** conveniências, as indústrias, serviços de manutenção de fornecimento (cadeia de abastecimento) de energia, água, telefonia, coleta de lixo, **não ficam sujeitas às restrições de horário.**

**II** - Todos os estabelecimentos em atividade **devem** observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

**a)** Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**b)** Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**c)** Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros.

**Art. 2º.** Ficam suspensas, em todo Município de Caxias-MA, pelo período de 01 a 11 de abril de 2021, a autorização para a realização de eventos públicos e privados, inclusive aqueles considerados de pequeno porte e reuniões em geral.

**§1º.** Consideram-se eventos públicos e privados de pequeno porte aqueles para os quais não haja cobrança de ingressos, assim compreendidos reuniões, festas de aniversários, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

**§2º.** Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de shows, jantares festivos, inaugurações, sessões de cinema e apresentações teatrais.

**Art. 3º.** O funcionamento de todas as atividades e serviços, no período de 05 a 11 de abril de 2021, ficará sujeito às seguintes condições:

**I** – Autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00 e 22h00**;

**II** – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, assistência veterinária, as funerárias, os postos de combustíveis, **exceto** conveniências, as indústrias, serviços de manutenção de fornecimento (cadeia de abastecimento) de energia, água, telefonia, coleta de lixo, **não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.**

**III** - Os **supermercados**, nos horários de funcionamento estabelecidos, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família e limitação de 50% (cinquenta por cento) no número de carrinhos disponíveis.

**IV** - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* e *drive thru* ficará autorizado inclusive aos domingos; inclusive as farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

**V** – Os **bares** só poderão funcionar na modalidade *delivery* e *drive thru*.

**VI** – Os **restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares** bem como **lojas de conveniência** só poderão funcionar na modalidade *delivery* e *drive thru*.

**VII** – Os **estabelecimentos religiosos** ficarão fechados.

**VIII** – As **academias** ficarão fechadas.

**IX** – Os **demais estabelecimentos comerciais e de serviços** poderão funcionar, observando-se o horário de funcionamento do inciso I, desse artigo, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, proibida a venda de bebidas alcoólicas, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento.

**X** – As **distribuidoras** de alimentos e bebidas não poderão vender bebidas alcoólicas.

**XI** - Todos os estabelecimentos em atividade **devem** observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

**a)** Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**b)** Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

**c)** Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros.

**XII** - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas, exceto setor SAÚDE;

**XIII** - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

**XIV** - Proibir o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial.

**XV** - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

**XVI** - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**XVII** - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

**XVIII** - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

**§1º.** As demais atividades comerciais precisam obedecer às medidas elencadas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 185, de 23 de julho de 2020 e Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

**§2º.** Além das condutas elencadas, são consideradas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas de combate à COVID19, previstas neste Decreto, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde pública.

**Art. 4º.** Ficam suspensas, de 05 a 11 de abril de 2021, o atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvados os casos de urgência, com manutenção de expediente interno nas repartições públicas, exceto órgãos essenciais.

**Parágrafo único.** No período de 05 a 11 de abril de 2021, estão suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal, com exceção dos prazos dos procedimentos administrativos de licitações e contratos de bens e serviços, os quais serão mantidos.

**Art. 5º.** Fica determinada a suspensão, de 05 a 11 de abril de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, médio, fundamental, infantil, educação de idiomas e pré-vestibulares no Município de Caxias-MA, da rede privada de ensino.

**Art. 6º.** Fica determinada a suspensão, de 05 a 11 de abril de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, médio e fundamental e infantil, bem como de educação de idiomas, educação complementar e similares localizadas no Município de Caxias-MA, das redes Estadual e Municipal.

**Art. 7º.** Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, as Forças de Segurança Estadual e Municipal e Vigilância Sanitária promoverão operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas nesse Decreto.

**Art. 8º.** As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 9º.** As regras previstas no Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de março de 2021, serão observadas rigorosamente pelo Governo Municipal, nos pontos que houver lacuna no presente Decreto Municipal.

**Art.10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA  
DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E  
VINTE E UM.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

### LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

### OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

### ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador geral do município

### ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO

Controlador Geral

### TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, planejamento e administração

### FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES

Secretaria de Governo e Articulação Política

### BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

### SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Patrimônio Histórico e Juventude

### LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

### PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

### JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

### MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

### JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

### ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretário de Saúde

### FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretaria Municipal do Trabalho

### WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário municipal de indústria e comércio

### ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

## HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Não crearam teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.  
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA  
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

